



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

**DELIBERAÇÃO**

**Reunião de Câmara de 04 de julho de 2019**

N.º de Registo	19164	Data	23/07/2019	Processo	2019/150.10.400/1
----------------	-------	------	------------	----------	-------------------

Em reunião pública ordinária, realizada a 4 de julho de 2019, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a proposta n.º 16733 referente à alteração do Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém, nos seguintes termos:

- Abertura do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém (PDMSC), a tramitar nos termos dos artigos 118.º a 122.º e 76.º do RJGT.
- Aprovação do prazo de doze meses para elaboração e concretização da alteração ao PDMSC.
- Fixação do período de participação pública preventiva, nos termos previstos no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJGT, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do respetivo aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para recolha de sugestões, apresentação de informações ou quaisquer outras questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração.
- Solicitação do acompanhamento da Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional Alentejo e das entidades representativas dos interesses a ponderar, através da emissão de pareceres referentes às alterações a efetuar.
- O procedimento de alteração ao PDMSC engloba: a transposição para o PDMSC do conteúdo dos Planos Especiais Ordenamento Território; a incorporação dos princípios previstos na Lei n.º 30/2014, de 30 de abril (Lei dos Solos); a atualização à luz do novo Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT); a correcção de alguns erros materiais e omissões detetados no PDMSC em vigor; a rectificação de alguns limites da Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional; a desoneração do solo de quaisquer condicionantes ou restrições, nas áreas destinadas a espaços-canal para infraestruturas ferroviárias.



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

- As alterações não implicam a necessidade de uma Avaliação Ambiental Estratégica (artigo 120.º do RJIGT), porque não representam um aumento da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, nem a elaboração de relatório sobre o estado do ordenamento do território, conforme previsto nos artigos 77.º e 189.º n.º 3 do RJIGT, uma vez que se mantém válida a avaliação inicial, o relatório final e a justificação dos perímetros urbanos aprovados na revisão do PDMSC, que está em vigor desde 20 fevereiro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal,

---

Álvaro dos Santos Beijinha

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autografa.  
Qualquer cópia deste documento apenas é válida com aposição de selo branco em uso na instituição